

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitação do Anexo de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, incluindo-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em qualidade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ata de Registro de Preços, com a realização do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compra do Estado e ficará disponível durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES
O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Órgãos do Estado de Administração Pública direta, autárquica e funcional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante no Anexo II desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não esteja participando do certame licitatório, em decorrência da Lei nº 03/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES as órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, vinculadas ao disposto em cada caso, desde que atendidas as condições de idoneidade vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência, estão contidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços, e a previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, estão contidas no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicados no caput desta cláusula, são meramente orientativas não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência do Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não implicam, em hipótese alguma, no limite de cada item da Ata de Registro de Preços e não poderá exceder ao limite estabelecido pelo ÓRGÃO ADERENTE, a critério por parte do quantitativo de cada item, desde que respeitadas as Atas de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de aquisições em quantidades superiores às Atas de Registro de Preços, exceto no acréscimo de que trata o § 1º do art. 85, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser renúnciados, pelo órgão gerenciador, antes ou depois da realização da contratação, mediante justificativa, para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de cópia da licitação e justificativa da necessidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o cancelamento, cancelamento parcial das quantidades antes ou depois da realização da contratação, desde que haja análise de que não há prejuízo a terceiros e a realização de quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LUGARES DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

As entregas deverão ser no CGA 2 - PVAZ e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da nota de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o conteúdo da proposta vencedora da licitação, cujo valor não poderá ser superior ao estabelecido na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item registrado poderá ser reajustado durante a vigência do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, manuseios, despesas com frete, instalação, taxa, transporte e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto desta licitação, desde que observada a legislação aplicável, mediante justificativa adequada de pagamento ou reajustamento de preços, após consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer alterações de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que afete o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as adequações junto aos fornecedores, observada as disposições contidas no item 7º do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado não estiver no preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para apresentação de novo preço no valor praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços no sistema de licitação observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Reser o FORNECEDOR do compromisso assinado, caso a contratação ocorra antes da publicação de licitação, e sem eficácia da prestação de serviços e cumprimento das obrigações e compromissos assumidos e;

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados no Edital desta licitação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não haverá fidelidade nos registros, e o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à renovação, parcial ou integral, de um registro de preços, visando ao melhor custo-benefício para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital de abertura do Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as quantidades decorrentes da Ata de Registro de Preços constarão por conta do Orçamento Anual do Programa de Trabalho proposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATADA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por meio de nota de empenho assinada, contendo o item de empenho de depósito, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão solicitar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Suspensas - CNE, do Portal Transparencia da Controladoria Geral do Estado, para constatar a existência da possibilidade de contratação ainda vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento previsto nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de funcionamento devem ser observadas durante o contrato, de acordo com o termo de instrumentação contratual, o Termo de Referência e a legislação vigente, respondendo a manutenção pelo cumprimento da execução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, mediante designação pelo órgão gerenciador, conforme as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as referidas no do pagamento, no seguinte teor:

a) parcelamento, após prazo contratualizado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/serviço;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprovou o exato cumprimento das obrigações contratuais;

c) em parcelas devendo pagar-se até a entrega, **validade mínima de 85% (oitenta e cinco) por cento**.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal, nem a efetivação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se há de exigir a ser cumprido pelo adjudicatário, o procedimento da licitação previsto no Edital de abertura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva assinatura no processo de registro contratual, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 7º do Decreto nº 1.341/1998.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou os materiais cujo padrão de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação técnica do Termo de Referência serão recebidos pelo representante pelo órgão gerenciador, desde que o fornecedor não tenha sido informado previamente e determinado o que for necessário à regularização dos bens ou materiais recebidos. No que se refere à sua conformidade, o contrato e o item é automaticamente superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, espontaneamente, aceitar todas as condições, cláusulas e condições de entrega, aplicação, utilização, manutenção, uso, funcionamento, desempenho e garantia, bem como de todos os riscos, ônus, obrigações, responsabilidades e consequências de que esta licitação e que foram já expressamente assumidas no documento de sua proposta.

PARÁGRAFO OITAVO: A instalação e a manutenção da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem a eficácia do contrato firmado.

PARÁGRAFO NONO: Caso o ato de entrega, no prazo estabelecido, não seja realizado em 85% (oitenta e cinco) por cento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as condições contratuais por cada um deles, que consistirá em prestação e cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente recebidos, conforme a apresentação das notas fiscais-fatura, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo pagamento dos beneficiários desta Ata de Registro de Preços, e empenho de cada solicitação, que poderá ser a nota ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, no prazo de quinze em quinze dias, contados da data de emissão da nota fiscal, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência de instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, mediante o registro expresso da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente para depósito financeiro, o pagamento poderá ser feito mediante depósito em nome de qualquer agência de instituição financeira, a critério do representante do CONTRATANTE, desde que o fornecedor não tenha solicitado exclusivamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da data do período de entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui um adiantamento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devendo ser instalada pelo(a) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a restituição de qualquer fatura por causa de cancelamento, o prazo de 30 (trinta) dias inclui o prazo prorrogado a um contrato a partir da data da respectiva restituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato de fato atribuído a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, a partir da data de vencimento de cada parcela, calculada por taxa fixa, e deverão pagar em prazo inferior ao estabelecido neste Edital, desde que não haja restrição contratual em contrário.

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato deverá estar em Nova Fiel Fiduciária - NFF, conforme o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a validade contratada pelo Protocolo ICMS 81, de 09 de julho de 2016, e caso não estabelecimento antes, ficando no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista no § 1º, alínea a, b, e, e do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Preços; Termo de Referência; Formulário de Proposta de Preços e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;

b) assegurar ao Fornecedor documentação, informações e demais elementos que permitam a execução do presente contrato;

c) efetuar a fiscalização da execução do objeto;

d) efetuar prestação e definitivamente o objeto, nos termos definidos no Edital do contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) gerenciar a Ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços sistematicamente para obter a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) controlar os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;

d) Publicar no Portal de Compra do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados com os efetivamente praticados;

e) gerir o processo de análise dos registros e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e eventuais procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

f) Demandar obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o bem, no quantidade, qualidade, local e prazo especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Preços; Termo de Referência; Formulário de Proposta de Preços e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas as quantias de qualquer natureza que possam ser devidas ao CONTRATANTE, bem como tributos, taxas, juros e descontos legais das mercadorias;

c) manter em perfeito estado os bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fornecedor, por escrito e de tão logo com o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratada, para a adoção das providências cabíveis;

e) manter, sempre, em perfeito estado os bens necessários à execução do objeto do contrato, bem como os materiais necessários à execução do objeto do contrato, bem como os materiais necessários à execução do objeto do contrato, bem como os materiais necessários à execução do objeto do contrato;

f) indenizar todo e qualquer dano ao patrimônio pessoal ou material que possa sofrer, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou atividades relacionadas com o cumprimento do CONTRATANTE no presente contrato;

g) Demandar obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item 12.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos, que tenha como fundamento a não compatibilidade da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por todas as condições de registro contratadas, inclusive, de acordo com o Edital de abertura do contrato, não excluído ou reduzida sua responsabilidade pelo processo de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

